

DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA: FATORES SOCIOECONÔMICOS COMO UM DETERMINANTE DA NÃO EFETIVIDADE

Autor (1): Igor da Silva Bento. Co-autora: Amanda Monte de Azevêdo Santos.

(Universidade Estadual da Paraíba. prograd@uepb.com.br)

INTRODUÇÃO

Compreende-se como direitos humanos e sociais um conjunto de direitos que são indissolúveis para a construção do conceito de dignidade humana. A Constituição Federal para além de efetivar a soberania do Estado Brasileiro e normatizar a construção legítima desse, definindo seus sistemas é guardiã e zeladora da construção e efetivação do respeito à dignidade humana. O *Caput* do art. 5º da Constituição Federal¹ assegura que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Caracteriza-se Segunda Geração dos Direitos Humanos o princípio de igualdade. Esse apanhado inicial respalda a natureza e objetivo desse trabalho: a compreensão de como se estabelece, se efetiva ou inexistente igualdade de indivíduos perante a lei.

Ao estudar o termo *complexidade de acesso à justiça* – que intitula esse artigo – é intenção tratar basicamente da morosidade judicial, do desconhecimento dos direitos por parte dos indivíduos aos quais esses são aferidos e deturpação do princípio da igualdade jurídica. Ao analisar os fatores socioeconômicos como um determinante da não efetividade do direito de acesso à justiça é preciso compreender quais são esses fatores: classificação social, grau de escolaridade, posses e influência política e social. Ao adotar esse ponto de partida, pretende-se compreender a relação entre a realidade socioeconômica do indivíduo e a aquisição ou efetivação de direitos.

Apontando a respeito da falta de conhecimento de direitos: isso passa pela política nacional de educação. O indivíduo que tem familiaridade com seus direitos, que compreende a faculdade de fazê-los válidos, conseqüentemente poderá estar mais instruído a respeito de sua realidade perante a lei e a justiça. Analisado o que estudaremos, procura-se entender de que maneira os fatores socioeconômicos influenciam na restrição subjetiva do acesso à justiça. A partir desse questionamento é possível formular hipóteses de respostas ao problema. Dessa maneira busca-se

¹ BRASIL. *Constituição Federal* de 5 de Outubro de 1988. *Vademecum Saraiva*. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

compreender a complexidade ou dificuldade do acesso à justiça no Brasil, observando a efetividade ou a negativa desse direito nas diferentes camadas sociais.

Ao desenvolver o tema na expectativa de responder ao final desse estudo seu questionamento fundamental e atender os objetivos, recria-se a preocupação de VIEIRA (2007, p.29)² :

Procurar entender os efeitos, no sistema jurídico, da polarização entre pobreza e riqueza, especialmente com relação a uma das ideias centrais do Estado de Direito: a noção de que as pessoas devem ser tratadas de maneira imparcial pela lei e por aqueles encarregados de sua implementação. O argumento principal proposto aqui é que a exclusão social e econômica, decorrente de níveis extremos e duradouros de desigualdade, destrói a imparcialidade da lei.

METODOLOGIA

A pesquisa se dará na área de conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas, tendo relevo nas Ciências Jurídicas, e no campo do estudo do Direito, mas especificamente nos campos dos Direitos Difusos, Direitos Humanos e do Direito Constitucional. De natureza descritiva a pesquisa se propõe analisar, compreender e pontuar a razões que levam a tal distinção segundo análise da temática proposta. Já quanto a sua finalidade, a Pesquisa Pura Básica pretende responder os porquês da citada desigualdade que a temática aborda, sua influência na sociedade brasileira e o risco social que correm os que são submetidos a tal negação, ou ao que podemos chamar de marginalidade jurídica. Usando de linguagem objetiva e prática para fácil compreensão com intuito de proporcionar a análise e o debate da questão *além de* o campo do Estudo do Direito.

A opção metodológica preferida se caracteriza como dedutiva por partir de princípios e concepções gerais para a compreensão de fenômenos particulares, pontuais. Os métodos ou meios escolhidos para a realização relacionam-se à observação indireta para estudo dos dados e conhecimentos expostos por determinados estudiosos, doutrinadores e especialistas no assunto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

LIMITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

As pesquisas que tratam do tema apontam para uma grave distinção na distribuição de direitos em classes socioeconômicas diferentes. A compreensão de um Estado que oferece uma isonomia jurídica não concebe a assimilação da “destruição da imparcialidade da lei”. A falta de

² VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Desigualdade e a subversão do Estado de Direito**. SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos, 2007, p.29

amparo jurídico, o uso autoritário da justiça e a deturpação do princípio da isonomia jurídica traduzem uma preocupação para aqueles que lidam com o aparato judicial ou para os que atuam na área: estudiosos, advogados, doutrinadores, legisladores e outros. Ademais, socialmente, tratar do tema é necessário para responder os questionamentos a respeito da existência ou inexistência real de igualdade dos indivíduos perante a lei.

Diante a interdisciplinaridade no estudo do Direito, do qual é indissociável a característica cultural, os valores morais, as condições sociais e econômicas de uma sociedade, é motivador compreender como é assegurado o que entende-se como Poder de Direito. Colabora para isso FRANÇA (1994, p. 35)³:

Conjunto de faculdades de validação de direitos, poder conferido pela Regra. Como cidadão é necessário compreender a existência de um abismo entre classes no tocante à efetivação dessas já citadas faculdades de validação de direitos como uma fragilidade da efetivação do Estado Democrático de Direitos no Brasil, contudo, é preciso compreender quais os motivadores e efeitos reais da existência dessa distinção.

Compreendida a importância da abordagem do tema refletido sugere-se a partir das respostas que serão obtidas com o desenvolvimento da discussão pautada, a viabilização de solução de problemas que venham a ser apontados, e o estreitamento da distinção de classes na atribuição ou efetivação de direitos.

Tratando de desigualdades sociais como agravante na acentuação de privação de direitos, professor BEDIN (2011, p.184)⁴ em Estado de Direito e seus Quatro Grandes Desafios na América Latina na Atualidade: uma leitura a partir da realidade brasileira faz a seguinte afirmação:

O terceiro desafio do Estado de Direito nos países da América Latina é o estabelecimento da mesma cidadania para todos. É que a convergência no interior dos países latino-americanos de uma forte cultura patrimonialista e de níveis de desigualdade sociais elevados produziu, historicamente, a falta de efetividade de alguns dos mais importantes pressupostos jurídicos do Estado de Direito e, em consequência, gerou um desvirtuamento profundo da ideia de cidadania. (Grifos dos autores)

É possível a partir de tais afirmações, constatar qual seria esse importante pressuposto a qual lhe falta efetividade, a isonomia jurídica, e entender como as desigualdades sociais contribuem para tal instabilidade, essas são hipóteses de respostas a partir da análise desses dois autores.

BUROCRATIZAÇÃO: ORIGENS INTERNAS

³FRANÇA, R. Limongi. **Instituições de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 1994, p.35.

⁴BEDIN, Gilmar Antônio. **Estado de Direito e seus Quatro Grandes Desafios na América Latina na Atualidade: uma leitura a partir da realidade brasileira**. Santa Catarina: Fundação José Arthur Boiteux, 2011, p.184.

Contudo, ainda é necessário buscar compreender a complexidade interna do poder judiciário e como isso influencia na debilidade e burocratização do acesso à justiça. MACHADO, SILVA e THIBAU (2014, p. 174)⁵ se diz a respeito do poder judiciário brasileiro:

Tanto a morosidade do Judiciário na solução dos conflitos a ele denunciados, quanto a falta de políticas públicas adequadas ao atendimento das necessidades sociais, bem como a cultura do litígio encrustada no inconsciente da sociedade, constituem sérios entraves à realização do acesso à justiça social.

Lado outro não se pode negar a estreita ligação, via de regra falida, entre a concessão satisfatória dos direitos judicialmente reconhecidos e a real possibilidade de sua realização e asseguramento aos jurisdicionados. Assim é que se vê se fazerem claros os entraves políticos e econômicos à solução dos conflitos sociais, tornando, em diversas circunstâncias, as decisões judiciais inócuas e/ ou inexecutáveis. (Grifos dos autores)

Logo, partindo da análise do comportamento interno do judiciário, compreende-se como originariamente se instala a morosidade na justiça e como se dão as influências externas: sociais e políticas. É possível ainda constatar que de fato há influência externa, social e política nas decisões ou andamento de causas.

CONCLUSÃO

Evidenciadas as abordagens é possível observar que há de fato inoperância e morosidade no que diz respeito aos trâmites judiciais no país. Todavia, é viável elencar que elementos internos e externos são mantenedores da lentidão processual e na negativa de acesso qualificado à justiça.

Há, portanto, um confronto entre a proteção ao expediente jurídico saudável e possibilidade de que as decisões e deliberações se deem com equidade e habilidade para determinados setores da sociedade, e ainda, pode-se apontar a esta lentidão ou insuficiência de acesso como limitadora da efetividade da proteção a bens jurídicos relevantes.

Outrossim, deve-se aferir responsabilidades no que diz respeito ao contexto social e econômico à política de educação ofertada que não nutre de conhecimento aos sujeitos acerca dos direitos adquiridos. É inviável que se possa constituir qualidade de acesso à justiça sem que se promova, de maneira urgente, a convicção de que acima de tudo, o ordenamento jurídico se estabelece na condição de poder de direito.

⁵MACHADO, E. D.; THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho; SILVA, J. B.. **ACESSO À JUSTIÇA I.** XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2014, p.174.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal** de 5 de Outubro de 1988. **Vademecum Saraiva**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BEDIN, Gilmar Antônio. **Estado de Direito e seus Quatro Grandes Desafios na América Latina na Atualidade: uma leitura a partir da realidade brasileira**. Santa Catarina: Fundação José Arthur Boiteux, 2011.

FRANÇA, R. Limongi. **Instituições de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 1991.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Desigualdade e a subversão do Estado de Direito**. SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos, 2007.

MACHADO, E. D.; THIBAU, SILVA, J. B; BARACHO, Tereza Cristina Sorice. **ACESSO À JUSTIÇA I - XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2014.**

